



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Introduz alteração na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

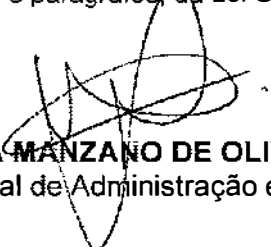
“Art. 287-A. Na prestação de serviço a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, a base de cálculo é a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses efetuados em decorrência dos respectivos planos a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatorios, prontos socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, fornecedores de material médico e de enfermagem, incluindo órteses e próteses, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 14 de junho de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal